LEI MUNICIPAL Nº 3.903, 21 DE MAIO DE 2001

INSTITUI A SEMANA DA PAZ EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA PAZ,

 INSTITUÍDO PELA ONU (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS).

Art. 1º - Fica instituída, no município de Pouso Alegre, a “SEMANA DA PAZ”, a ser realizada anualmente na semana da terceira terça-feira do mês de setembro.

 Art. 2º - O evento de que trata o “caput” deste artigo será realizado com:

 I – A maior participação possível da população e de pessoas envolvidas e interessadas na promoção, divulgação e instalação da PAZ em nossa cidade;

 II – Palestras, seminários, manifestações religiosas, manifestações populares, manifestações artísticas e culturais, campanhas promocionais, manifestações esportivas, manifestações recreativas, material de propaganda divulgando os eventos e incentivando a PAZ, trabalho em toda a rede pública municipal e outras que queiram aderir à comemoração.

 III – O objetivo de minimizar o aumento da violência, sensibilizando todos os setores da sociedade para que promovam cada vez mais a PAZ, não só no âmbito municipal, estadual e nacional, mas MUNDIAL.

 Art. 3º - A semana passa a integrar o calendário oficial do município.

 Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.